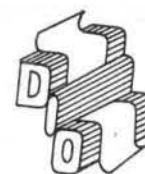




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0725 MACAPÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 1993 - 6ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 0129 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

Revoga e altera dispositivos da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os arts. 31, 65, § 2º do art. 240 e parágrafo único do art. 271, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 2º - O "caput" do art. 74 da Lei que trata o art. anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 - O adicional por tempo de serviço será devido à razão de 1% (um por cento) por ano efetivo de serviço, incidente sobre o vencimento".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de outubro de 1993.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 2182 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 060/93-DEC/SEFAZ,

RESOLVE:

Exonerar CELINA MARIA RIBEIRO DE FARIAS AUGUSTIN, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade/DC, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2183 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 060/93-DEC/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade/DC, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2184 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Ofício nº 0691/93-SETRACI,

RESOLVE:

Dispensar FRANCISCA NUNES DA SILVA, da função de

confiança de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania a contar de 01 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2185 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o disposto no Ofício nº 0691/93-SETRACI,

RESOLVE:

Designar IVANILDE RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania a contar de 01 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2186 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 1058/93-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Secretário de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participar da 72ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária/CONFAZ, no período de 08 a 10 de dezembro do corrente ano.

Macapá-AP, em 09 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO;

- Contrato nº 010/93-CACI/GEA.

Partes da Ação Contratual;

- Governo do Estado do Amapá e a Firma Irmãos Rodopoulos Ltda com Interveniência da Casa Civil.

OBJETO; Locação das salas de nºs 101, 102, 103 e 104 e duas vagas de garagem do Edifício ban-
deirantes SCS 'sul, Quadra 06, bloco 157 Brasília-DF.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8245 de 18 de outubro de 1991 e demais disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá.

DOTAÇÃO;

- Valor mensal CR\$-150.348,05 (CENTO E CINCO
ENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO CRU

ZEIROS REAIS E CINCO CENTAVOS) reajustados bimestralmente de acordo com a variação do IGP, Elemento de Despesa 31.32.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 03070202.034, Nota de Empenho nº 93NE02997.

VIGÊNCIA;

- 06 de julho a 31 de dezembro de 1993.

DATA DE ASSINATURA

- 06 de julho de 1993.

SIGNATÁRIOS;

- ANNIBAL BARCELLOS - Contratante

- PANAYOTE ARISTIDE RODOPOULOS - Contratada

- PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES - Interviente

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1993

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 258/93-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0295, DE 18.12.91, E DECRETO Nº 1.497, DE 16.10.92,

RESOLVE:

CONSIDERAR DESLIGADO DO QUADRO DE PESSOAL DO EXTINTO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, O SERVIDOR FRANCISCO CARLOS TAVATES DE SANTANA, OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO, REDISTRIBUÍDO PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, EM FORTALEZA-CE, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 3.204/93/SECRETÁRIO ADJUNTO/SAF/PR, PUBLICADA NO D.O.U., DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

MACAPÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

JANARY CARVÃO NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 390/93-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91 e Decreto nº 1497, de 16.10.92,

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 339/93-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0698, de 28 de outubro de 1993, os servidores abaixo relacionados:

- MARIVAL DA COSTA FURTADO.
- JOSÉ JURACY FERREIRA DE OLIVEIRA
- IRISTER MARIANES DE MELO
- FRANCISCO DE ASSIS LEMO DA SILVA
- RAIMUNDO VIANA RAMOS.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração
(Republicado por haver saído com incorreções)

**Planejamento e
Coordenação Geral**

PORTARIA (P) nº 088/93 - SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Autorizar o Diretor do Departamento de Processamento de Dados **ÉLCIO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA**, Código CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ-AP, até a cidade de BELÉM-PA, com o objetivo de participar da Reunião "Educação IBM" para clientes da Região Pará (Amapá) no dia 19.08.93.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, Macapá-AP, 19 de Agosto de 1.993.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
- Secretário -

PORTARIA (P) nº 098/93 - SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Designar a Servidora **RAIMUNDA NONATO SILVA SOUZA DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Diretor do Departamento de Orçamento, Código CDS-2, pertencente ao Quadro Permanente, Lotada nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a cidade de BELÉM-PA, com o objetivo de tratar junto à Secretaria de Promoção Social sobre Sistema de Execução Orçamentária e Financeira. No período de 09 a 10 de setembro de 1.993.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 08 de setembro de 1.993.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
- Secretário -

PORTARIA (P) nº 099/93 - SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Autorizar os servidores **ÁUREA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA** e **INÊS DOS SANTOS RAMOS**, ambos ocupantes da Categoria de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro Permanente, Lotados nesta Secretaria, para viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a cidade de BELÉM-PA, no período de 20 a 24.09.93, onde os mesmos conhecerão a metodologia atualizada no levantamento de Informações e Cálculos do Índice de Custo de Vida, aplicado pelo IDESP.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 15 de setembro de 1.993.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
- Secretário -

PORTARIA (P) nº 100/93 - SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Autorizar a Servidora **MARIA ONEIDE GUEDES BASTOS**, ocupante da Categoria Funcional de Bibliotecária, pertencente ao Quadro Permanente, Lotada nesta Secretaria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a cidade de SÃO PAULO, com o objetivo de acompanhar sua Genitora em tratamento de saúde, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá, no período de 17.09 a 01.10.93.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 23 de setembro de 1.993.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
- Secretário -

PORTARIA (P) nº 101/93 - SEPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL do Governo do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Autorizar **MARIA CONCEIÇÃO LAURINHO DOS SANTOS**, ocupante da Categoria Funcional de Economista, pertencente ao Quadro Permanente, Lotada nesta Secretaria, para responder pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos Código CDS-1, durante o impedimento do Titular **VITÓRIA CHERFEN DE SOUZA**, que entrará em gozo de férias no período de 13.10 a 01.11.93.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá-AP, 23 de setembro de 1.993.

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
- Secretário -

**Agricultura e
Abastecimento****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO E PARTES: 2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 005/93-SEAGA, firmado entre o Estado do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODAP, com a intervenção da SEAGA, assinado em 03 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Fica acrescentado ao valor da cláusula quarta a quantia de CR\$ 3.335.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros reais) recursos estes, para fazer face as despesas do presente TERMO ADITIVO e cujos recursos correrão à conta do F.P.E.(161) programa 04150882.199, elemento de despesa 3132.00- Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 93NE10992 emitida em 02 de dezembro de 1993.

PRAZO: O presente Termo Aditivo, terá a vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1993.

Macapá, 09 de dezembro de 1993.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
Secretário de Estado da Agricultura

Trabalho e Cidadania**CHEFIA DE GABINETE**

JUSTIFICATIVA Nº 025/93 - SETRACI

PROCESSO Nº 28780.002155/93 - SETRACI

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSUNTO: Dispensa de Licitação, com respaldo no art.25, § II da Lei 8.666/93.

SÍNTESE: Contratação de serviço a serem executados pelo Senac, no valor de CR\$ 262.897,00.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Empresa de notória especialização que promove treinamento na área de secretaria de Empresa, marketing e auxiliar de contabilidade, para dar cumprimento a projetos inseridos no Convênio SINE-AP/MTB/SPES/CODET nº 012/93, para realização de cursos nas áreas citadas.

Macapá-AP, 07 de Dezembro de 1993.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO**

: (2º) SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/93-SETRACI.

PARTES

: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E O NÚCLEO DE PRODUÇÃO ARTESANAL, COM INTERVENIÊNCIA DA SETRACI.

OBJETIVO

: ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA, QUE TRATA, RESPECTIVAMENTE, DA DOTAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

VALOR

: CR\$ 8.967.338,00 (OITO MILHÕES, NOVE CENTOS E SESENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS REAIS).

VIGÊNCIA

: 31.03.94

ASSINATURA

: 02.12.93.

SIGNATÁRIOS

: ANNIBAL BARCELLOS - Contratante
ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA - Contratado
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM - Interviente

Macapá(AP), 07 de dezembro de 1993.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 070, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993

O DOUTOR **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DIRETOR DO FORO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ...

Considerando que, por força do art. 62, I, da Lei nº 5.010, de 30.05.66, são feriados na Justiça Federal os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive; Considerando o disposto no Provimento nº 194, de 12.12.79, do Conselho da Justiça Federal;

R E S O L V E:

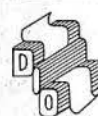
I - Entre os dias 20 de dezembro de 1993 e 06 de janeiro de 1994 (inclusive) a Seção Judiciária do Estado do Amapá e a Secretaria da 1ª Vara Federal funcionarão em Regime de Plantão II - Ficam designados os servidores abaixo nominados para responder pelo expediente da Seção e da Secretaria, encaminhando ao Juiz Federal Substituto Diretor do Foro os pedidos relacionados no item IV:

MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA
Diretora de Secretaria
Av. Duque de Caxias, nº 439-A, Centro
Tel.: 223-3018
Período: 20.12.93 a 25.12.93

MARIA NAZARÉ DIAS ALVES
Auxiliar Judiciário
Av. Felipe Camarão, nº 787, Buritizal (entre Prof. Tostes e Monteiro Lobato)
Tel.: 222-2641
Período: 26.12.93 a 06.01.94

III - Os servidores nominados no item II poderão requisitar, se o serviço exigir, outros funcionários integrantes da Seção Judiciária IV - O Juiz de Plantão tomará conhecimento tão somente de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, ou assegurar a liberdade de locomoção.

V - Durante o período compreendido entre 20.12.93 a 06.01.94, o servidor abaixo

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALEIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2135 - (096) 223-3444
Ramais: 2184 - 2187 - 2188
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96-2361
CEP: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral CR\$ 4.400,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal CR\$ 7.300,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I CR\$ 5,00
- Modelo II CR\$ 7,00
- Modelo III CR\$ 10,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar CR\$ 75,00
Exemplar Atrasado CR\$ 150,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão CR\$ 400,00
Página exclusiva CR\$ 47.000,00
Proclama de Casamento CR\$ 900,00

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

nominado estará nas dependências da Seção Judiciária nos dias úteis, no horário de expediente:

GERALDO MAGELA ROCHA
Agente de Segurança Judiciário
Av. Procopio Rôla, nº 3203, Santa Rita
Tel.: 222-3907

CUMpra-SE, PUBlique-SE, REGISTRE-SE.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir.Secretaria: **Maria dos Anjos Tavares da Silva**

Processo : 93.0001012-3 Prot.:03.12.93
Classe : 09008 - Inquerito
Autor : **UNIÃO FEDERAL**
Indcdo : **SEM INDICIADO**
Vara : 001

Processo : 93.0001013-1 Prot.:06.12.93
Classe : 12003 - Justificação
Jfte : **MARIA CÉLIA GOMES FERREIRA**
Advogado : **AP065 - Vera de Jesus Pinheiro Correia**
Jfdo : **UNIÃO FEDERAL**
Vara : 001

Processo : 93.0001014-0 Prot.:06.12.93
Classe : 07000 - Ações Criminais
autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Reu : **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NASCIMENTO**
Vara : 001

Processo : 93.0001015-8 Prot.:07.12.93
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exqte : **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS**
Advogado : **Wilson Cardoso de Souza**
Excdo : **JOÃO FRAZÃO MOREIRA**
Vara : 001

Processo : 93.0001016-6 Prot.:07.12.93
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exqte : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
Advogado : **Vera Lúcia dos Santos**
Exdo : **CHURASCARIA E HOTEL ZANINI LTDA, ANA MARIA VOLPATO ZANINI e GERMANO JOSÉ ZANINI**
Vara : 001

Processo : 93.0001017-4 Prot.:07.12.93
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exqte : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
Advogado : **Vera Lúcia dos Santos**
Excdo : **FINGEL FIGUEIRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, IRACILMA DA COSTA FIGUEIRA e JOÃO LUIZ DO CARMO FIGUEIRA**
Vara : 001

Processo : 93.0001018-2 Prot.:07.12.93
Classe : 03000 - Execução Fiscal
Exqte : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
Advogado : **Joaquim Moreira Rocha**
Excdo : **N.G. CORRÊA e NORBERTO GOMES CORRÊA**
Vara : 001

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente Ata de Distribuição Automática 07 (sete) processos.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1993.

Maria dos Anjos Tavares da Silva
Diretora de Secretaria

" I N T I M A Ç Ã O "

Fica o advogado **MARCELO CARDOSO NASSAR O.A.B.-AP nº 288**, INTIMADO a devolver o Proc. nº 92.0001779-7, Ação de EXECUÇÃO, proposta por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** contra **ENGE MAP-CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, **READER ARDASSE COSTA**, **REGINALDO PINHEIRO BORGES** e **JOSÉ RIBAMAR DUARTE QUEIROZ**, prazo 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei (CPC art. 196).

Macapá, 09 de dezembro de 1993.

Maria dos Anjos Tavares da Silva
Diretora de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1993

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir.Secretaria : **Maria dos Anjos Tavares da Silva**

Ação Criminal: 93.0000915-0
Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Reu : **EVILÁSIO ERNESTO D'O BARBOSA**
"Determino que se procedam as anotações de estilo, de-se baixa na Distribuição e Oficie-se a Diu-são de Polícia Federal no Amapá para que seja dada a baixa na folha de identificação do acusado. Após, arquivem-se os autos. Macapá, 07 de dezembro de 1993. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Exec.Diversa : 92.0000338-9
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
Executados : **BOUTILLIER-COM.REPRES.CONST.E INCORPORAÇÕES LTDA, JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, ISABEL DA SILVA COSTA FERREIRA SANTOS, JOSÉ CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS e ALEXANDRA MARIA COSTA FERREIRA SANTOS**

Advogado : **PA110- Jamil Moreno Sales**
"J. Defiro em parte o pedido formulado pela Exequente a fls. 173/174, para o fim de destituir o Sr. JOSÉ CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS da função de depositário dos imóveis referidos a fl. 151. 2.- É que as funções cometidas ao depositário (CPC art. 148) demandam, para sua regular execução sua presença no local da situação dos bens penhorados. 3.- In casu, o depositário originariamente nomeado sequer reside em Macapá, fato que permite concluir não estar se desincumbindo de suas atribuições. 4.- Nomeio depositária dos bens penhorados a Depositária Judicial RAIMUNDA DE OLIVEIRA SUCUPIRA (CPC art. 667, II). Formalize-se termo de depósito. 5.- Indefiro, por conseguinte, os pedidos formulados pelos Executados, quer no que toca a manutenção do depositário inicial, quer no que se refere ao desentranhamento do documento de fl. 178. A vistoria realizada nos imóveis penhorados se deu de forma regular e destinou-se, exclusivamente, a apurar a situação atual dos imóveis, dado o tempo em que se arrasta o presente feito. 6.- Oficie-se a OAB/AP comunicando o descumprimento por parte do Subscritor desta petição da norma do art. 56, § 2º, da Lei nº 4.215/63. I. Mcp, 07.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec.Diversa : 92.0000338-9
Exequente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
Executados : **BOUTILLIER-COM.REPRES.CONST.E INCORPORAÇÕES LTDA, JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, ISABEL DA SILVA COSTA FERREIRA SANTOS, JOSÉ CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS e ALEXANDRA MARIA COSTA FERREIRA SANTOS**

Advogado : **PA110- Jamil Moreno Sales**

Emb.a Exec. : 92.0000659-0
Embargantes : **BOUTILLIER-COM.REPRES.CONST.E INCORPORAÇÕES LTDA, JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, ISABEL DA SILVA COSTA FERREIRA SANTOS, JOSÉ CARLOS COSTA FERREIRA SANTOS e ALEXANDRA MARIA COSTA FERREIRA SANTOS**
Advogado : **PA110- Jamil Moreno Sales**
Embargada : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : **AP301A- Samir Nacim Francisco**
"J. Indefiro, eis que nas Capitais dos Estados tem-se por aperfeiçoada a intimação pela sua publicação do ato no órgão oficial (CPC art. 236, caput). I. Mcp, 07.12.93. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇA

Exec.Fiscal : 93.0000764-5
Exequente : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**
Procuradores : **José de Arimathea Vernet Cavalcante e Maria Benigna O do N. Juca**
Executado : **AROLD DE SOUZA E SILVA**
"Vistos, etc... 3.- Ex positis, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. Custas pelo Executado, já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaso formalizada e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Macapá, 07 de dezembro de 1993. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Justificação : 93.0000879-0
Justificante : **JOÃO HAROLDO ANDRADE DA COSTA**
Advogado : **AP186- Adelmo Caxias de Sousa**
Justificados : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador-Chefe : **José Chagas Alves**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Justificação : 93.0000880-3
Justificado : **JOSÉ MARIA NASCIMENTO PEREIRA**
Advogado : **AP186A- Adelmo Caxias de Sousa**
Justificados : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador-Chefe : **José Chagas Alves**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
"Vistos, etc... Por todo o exposto, JULGO ENCERRADA a presente Justificação e determino a entrega dos autos ao Justificante, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta sentença (CPC art. 866, caput). Custas pelo Justificante, já satisfeitas. Honorários advocatícios incabíveis, dada a natureza do feito. P.R. I. Macapá, 07 de dezembro de 1993. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

Justificação : 93.0000876-5
Justificante : **ADALGISA SOARES COSTA**
Advogado : **AP101- Paulo Jose da Silva Ramos**
Justificados : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador-Chefe : **José Chagas Alves**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Justificação : 93.0000877-3
Justificante : **RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA**

Advogado : **AP145- Nilson Alves Costa**
Justificados : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador-Chefe : **José Chagas Alves**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Justificação : 93.0000990-7
Justificante : **MARIA DA GRAÇA CRUZ DE SOUZA**
Advogado : **AP145- Nilson Alves Costa**
Justificados : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador-Chefe : **José Chagas Alves**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
"Vistos, etc... Por todo o exposto, JULGO ENCERRADA a presente Justificação e determino a entrega dos autos a Justificante, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta sentença (CPC art. 866, caput). Custas indevidas, em face da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios incabíveis, dada a natureza do feito. P.R.I. Macapá, 07 de dezembro de 1993. **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**- Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 09 feitos cíveis e 01 criminal para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 09 de dezembro de 1993

Maria dos Anjos Tavares da Silva
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

SÚMULA N. 01

A isenção de custas do art. 9º, I da Lei nº 6.032/74 não desobriga seus beneficiários da reposição prevista no art. 10, § 4º, da mesma Lei.

Referência:

Ac n. 90.01.05227-4 (SJU) - MG, Tribunal Pleno, em 08 de dezembro de 1990.

Lei n. 6.032, de 30.04.74, arts. 9º, I, e 10, § 4º.

Tribunal Pleno, em 08.11.90.

DJU 11.12.90, p. 30.006.

SÚMULA N. 02

A isenção prevista no art. 9º, I, da Lei nº 6.032/74, e aplicável às causas sob jurisdição federal processadas perante a Justiça Estadual.

Referência:

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC n. 90.01.03216-8/MG, Tribunal Pleno, em 29 de agosto de 1991.

Lei n. 6.032, de 30/04/74, art. 9º, I.

Tribunal Pleno, em 29/08/91.

DJ 10/09/91, p. 21.571.

SÚMULA N. 03

Os direitos concedidos aos servidores públicos federais relativamente a Transferência de uma para outra instituição de ensino, em razão de mudança de domicílio, são extensivos aos servidores dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Referência:

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS n. 91.01.00868-4/MG, 1ª Seção, em 21 de outubro de 1991.

REO n. 89.01.24978-2/AM (1ª Turma, em 05.12.90, DJU 19.02.90).

REO n. 89.01.23874-8/DF (1ª Turma, em 22.08.89, DJU 11.09.89).

REOMS n. 89.01.09200-0/DF (1ª Turma, em 22.05.90, DJU 11.06.90).

REO n. 89.01.20631-5/MG (1ª Turma, em 20.02.90, DJU 23.04.90).

AMS n. 89.01.23614-1/AM (2ª Turma, em 08.08.90, DJU 04.09.89).

REO n. 89.01.22520-4/AM (2ª Turma, em 13.09.89, DJU 02.10.89).

REO n. 89.01.09839-3/GO (2ª Turma, em 19.06.90, DJU 06.08.90).

AMS n. 89.01.03144-2/MG (1ª Turma, em 07.08.90, DJU 03.09.90).

Primeira Seção, 21.10.91

DJU 07.11.91 p. 27.941.

SÚMULA N. 04

A preferência prevista no art. 100 caput, da Constituição Federal, não obriga a Fazenda Pública a dispensar a expedição de precatório no pagamento dos créditos de natureza alimentícia.

Referência:

Incidente de Uniformização de Jurisprudência no AI n. 90.01.18023-0/BA, Tribunal Pleno, em 31 de outubro de 1991.

Tribunal Pleno, em 31.10.91.

DJU 27.11.91, p. 30.085.

SÚMULA N. 05

CANCELADA - Revisão de Súmula na AMS n. 90.01.13223-5/BA, Segunda Seção, em 19.10.93 - DJU 08.11.93, p. 47.234.

DIAS: 19, 22 e 23/11/93.

SÚMULA N. 06

Cabível é a utilização do FGTS para pagamen

to do preço, total ou parcial, de imóvel funcional de valor superior a 10.000 VRF. Legitimidade passiva ad causam do Presidente da C E F no mandato de segurança impetra do com tal objetivo.

Referência:

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AMS nº 92.01.18398-4/DF, 1ª Seção, em 09 de dezembro de 1992.

AMS nº 91.01.05567-4/DF (1ª Turma, em 22.10.91 DJ em 04.11.91, pg. 27494).
AMS nº 91.01.10031-9/DF (1ª Turma, em 06.11.91 DJ em 05.12.91, pg. 31067).
AMS nº 91.01.05610-7/DF (1ª Turma, em 25.09.91 DJ em 28.10.91, pg. 26819).
AMS nº 91.01.05694-8/DF (2ª Turma, em 08.10.91 DJ em 04.11.91, pg. 27505).
AMS nº 91.01.07177-7/DF (2ª Turma, em 12.11.91 DJ em 19.12.91, pg. 32883).
AMS nº 91.01.09020-8/DF (2ª Turma, em 11.09.91 DJ em 26.09.91, pg. 23545).

Primeira Seção, em 09.12.92.
DJ em 10.02.93, p. 3008.

SÚMULA N. 07

Extinto o Bônus do Tesouro Nacional, a correção monetária de benefícios previdenciários oriundos de condenação judicial passou a ser feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Referência:

Inscrição em Súmula do Julgado Proferido nos Autos da Apelação Cível nº 91.01.15667-5/BA 1ª Seção, em 09 de dezembro de 1992.

AC n. 92.01.02353-7/DF (1ª Turma, em 12.05.92 - DJU em 15.06.92, pg. 17345).
AC n. 92.01.21485-5/MG (1ª Turma, em 07.10.92 - DJU em 03.11.92, pg. 35241).
AC n. 91.01.14976-8/BA (1ª Turma, em 09.06.92 - DJU em 17.08.92, pg. 24193).
AC n. 91.01.02759-0/BA (2ª Turma, em 04.08.92 - DJU em 24.09.92, pg. 29786).
AC n. 91.01.13856-1/BA (2ª Turma, em 10.12.91 - DJU em 13.02.92, pg. 2373).

Primeira Seção, em 09.12.92.

DJ em 08.03.93, pg. 6746.

SÚMULA N. 08

É constitucional a supressão do reajuste de 26,06% sobre salários, vencimentos, soldos, proventos e pensões, determinada pelo Decreto-Lei n. 2.335/87 (Plano Bresser).

Referência:

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC n. 92.01.27318-5/DF, 1ª Seção, em 17 de fevereiro de 1993.

AC n. 90.01.12892-0/DF (1ª Turma, em 25.09.91 DJU - em 14.10.91, pg. 25.365).
AC n. 90.01.12953-6/DF (1ª Turma, em 10.09.91 DJU - em 07.10.91, pg. 24.577).
AC n. 92.01.21918-0/DF (1ª Turma, em 06.10.92 DJU - em 30.11.92, pg. 40.125).
AC n. 90.01.08756-6/DF (1ª Turma, em 29.10.91 DJU - em 11.11.91, pg. 28.278).
AC n. 90.01.17883-9/DF (1ª Turma, em 07.10.92 DJU - em 03.11.92, pg. 35.228).
AC n. 90.01.13318-5/DF (2ª Turma, em 14.08.91 DJU - em 02.09.91, pg. 20.739).
REO n. 91.01.04743-4/DF (2ª Turma, em 28.04.92 DJU - em 04.06.92, pg. 15.714).
AC n. 92.01.07023-3/DF (2ª Turma, em 13.10.92 DJU - em 03.11.92, pg. 35.265).
AC n. 91.01.02450-7/DF (2ª Turma, em 17.12.91 DJU - em 20.02.92, pg. 3296).

Primeira Seção, em 17.02.93.

DJ em 11.03.93, pg. 7481.

ERRATA

Da Súmula n. 08, editada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, publicada no Diário da Justiça da União dias 11, 12 e 15.03.93, páginas 7481, 7690 e 7887, respectivamente. Onde se lê AC n. 90.01.13318-5/DF (2ª Turma, em 14.10.91...), leia-se AC n. 90.01.13318-5/DF (2ª Turma, em 14.08.91...). Retificação publicada no Diário da Justiça da União dias 6, 7 e 10.05.93, páginas 16335, 16644 e 16932, respectivamente.

SÚMULA N. 09

A prisão ordenada por magistrado da justiça do Trabalho, em matéria penal de competência do juiz federal, a este deve ser comunicada, que, se for ilegal, a relaxará.

REFERÊNCIA

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Petição n. 92.01.24139-9/DF, 2ª Seção, em 23 de março de 1993.

Comunicação de Prisão n. 89.01.06473-1/PA - (3ª Turma, em 20.09.89 - DJU em 18.12.89, p. 16712).

Segunda Seção, 23.03.93.

DJU 27.04.93, p. 14.750.

SÚMULA N. 10

Compete ao Tribunal Regional Federal conhecer de habeas corpus quando o coator for Juiz do Trabalho.

REFERÊNCIA

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Petição n. 92.01.24139-9/DF, 2ª Seção, em 23 de março de 1993.

Comunicação de Prisão n. 89.01.06473-1/PA - (3ª Turma, em 20.09.89 - DJU em 18.12.89, p. 16712).

Segunda Seção, 23.03.93.

DJU 27.04.93, p. 14.750.

SÚMULA N. 11

O art. 201, parágrafo 5º, da Constituição Federal, somente se aplica a partir da criação da respectiva fonte de custeio (Lei n. 8.212/91).

REFERÊNCIA

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação Cível n. 91.01.17715-0/MG, 1ª Seção, em 17 de março de 1993.

AC n. 92.01.01425-2/MG (1ª Turma, em 11.03.92 - DJU em 23.03.92, p. 6442).
AC n. 92.01.00386-2/MG (1ª Turma, em 11.03.92 - DJU em 13.04.92, p. 9108).
AC n. 91.01.17105-4/MG (1ª Turma, em 23.06.92 - DJU em 16.11.92, p. 37547).
EDAC n. 90.01.14615-5/MG (1ª Turma, em 10.12.91 - DJU em 19.12.91, p. 32860).
AC n. 90.01.15931-1/MG (2ª Turma, em 27.08.91 - DJU em 16.09.91, p. 22228).
AC n. 91.01.04278-5/DF (2ª Turma, em 05.11.91 - DJU em 21.11.91, p. 29476).
AC n. 91.01.14922-9/MG (2ª Turma, em 24.03.92 - DJU em 15.04.92, p. 9434).

SÚMULA N. 12

A Lei nº 7.604/87 não impede a revisão dos cálculos iniciais e dos reajustes posteriores dos valores de benefícios previdenciários. (T.F.R., Súmula nº 260.)

REFERÊNCIA

Inscrição em Súmula do Julgado Proferido nos Autos da Apelação Cível nº 92.01.15193-4/MG, 1ª Seção, em 09 de junho de 1993.

AC n. 91.01.00947-8/MG (1ª Turma, em 26.02.91 - DJU em 18.03.91, p. 4937).
AC n. 90.01.08147-9/MG (1ª Turma, em 11.09.90 - DJU em 05.10.90, p. 23253).
AC n. 90.01.18359-0/MG (1ª Turma, em 19.11.91 - DJU em 16.12.91, p. 32351).
AC n. 91.01.02529-5/DF (1ª Turma, em 25.02.92 - DJU em 25.05.92, p. 13944).
AC n. 91.01.09029-1/MG (1ª Turma, em 12.02.92 - DJU em 23.03.92, p. 6438).
AC n. 89.01.23365-7/MG (2ª Turma, em 26.11.91 - DJU em 12.12.91, p. 31957).
AC n. 90.01.03240-0/MG (2ª Turma, em 13.08.91 - DJU em 26.08.91, p. 19950).
AC n. 90.01.14530-2/MG (2ª Turma, em 04.12.90 - DJU em 04.02.91, p. 1235).
AC n. 92.01.00550-4/BA (2ª Turma, em 31.03.92 - DJU em 09.04.92, p. 8703).
AC n. 91.01.01651-2/MG (2ª Turma, em 22.10.91 - DJU em 14.11.91, p. 28749).

Primeira Seção, em 09.06.93.

DJU em 06.08.93, p. 30357.

SÚMULA N. 13

A atualização monetária de diferenças resultantes de revisão dos cálculos iniciais e dos reajustes posteriores dos valores de benefícios previdenciários é devida a partir do primeiro pagamento a menor, sendo sua contagem feita de acordo com a Súmula nº 71, do Tribunal Federal de Recursos, até o ajuizamento da ação e, após este, consoante o disposto na Lei nº 6.899/81.

REFERÊNCIA

Inscrição em Súmula do Julgado Proferido nos Autos da Apelação Cível nº 92.01.15193-4/MG 1ª Seção, em 09 de junho de 1993.

AC nº 91.01.00947-8/MG (1ª Turma, em 26.02.91 - DJU em 18.03.91, p. 4937).
AC nº 90.01.08147-9/MG (1ª Turma, em 11.09.90 - DJU em 05.10.90, p. 23253).
AC nº 90.01.18359-0/MG (1ª Turma, em 19.11.91 - DJU em 16.12.91, p. 32351).
AC nº 91.01.02529-5/DF (1ª Turma, em 25.02.92 - DJU em 25.05.92, p. 13944).
AC nº 91.01.09029-1/MG (1ª Turma, em 12.02.92 - DJU em 23.03.92, p. 6438).
AC nº 89.01.23365-7/MG (2ª Turma, em 26.11.91 - DJU em 12.12.91, p. 31957).
AC nº 90.01.03240-0/MG (2ª Turma, em 13.08.91 - DJU em 26.08.91, p. 19950).
AC nº 90.01.14530-2/MG (2ª Turma, em 04.12.90 - DJU em 04.02.91, p. 1235).
AC nº 92.01.00550-4/BA (2ª Turma, em 31.03.92 - DJU em 09.04.92, p. 8703).
AC nº 91.01.01651-2/MG (2ª Turma, em 22.10.91 - DJU em 14.11.91, p. 28749).

Primeira Seção, em 09.06.93.

DJU em 06.08.93, p. 30357.

SÚMULA N. 14

O art. 202, da Constituição Federal, somente se aplica a partir da criação da respectiva fonte de custeio. (Lei nº 8.212/91.)

REFERÊNCIA

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação Cível, nº 93.01.00053-9/MG, 1ª Seção, em 09 de junho de 1993.

AC nº 91.01.04086-3/MG (1ª Turma, em 26.11.91 - DJU em 19.12.91, p. 32863).
AC nº 90.01.17359-4/MG (1ª Turma, em 11.09.91 - DJU em 07.10.91, p. 24579).
AC nº 90.01.17368-3/MG (1ª Turma, em 19.11.91 - DJU em 10.02.92, p. 1879).
AC nº 91.01.09414-9/MG (1ª Turma, em 24.03.92 - DJU em 13.04.92, p. 9105).
AC nº 92.01.01464-3/MG (2ª Turma, em 28.04.92 - DJU em 21.05.92, p. 13544/5).
AC nº 91.01.16372-8/MG (2ª Turma, em 25.03.92 - DJU em 25.05.92, p. 13994).
AC nº 90.01.14353-9/MG (2ª Turma, em 12.03.91 - DJU em 02.04.91, p. 6111).

Primeira Seção, em 09.06.93.

DJU em 06.08.93, p. 30357.

SÚMULA N. 15

É inconstitucional a suspensão do reajuste

de vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões pela Unidade de Referência de Preços dos meses de abril e maio de 1988. (16,19% - Decreto-Lei nº 2.425/88.)

REFERÊNCIA

Inscrição em Súmula do Julgado Proferido nos Autos da Apelação Cível nº 92.01.23062-1/DF 1ª Seção, em 09 de junho de 1993.

AC n. 92.01.20978-9/DF (1ª Turma, em 17.11.92 - DJU em 30.11.92, p. 40124).
AC n. 92.01.17498-5/DF (1ª Turma, em 24.11.92 - DJU em 11.12.92, p. 42001).

AC n. 92.01.04080-6/DF (1ª Turma, em 28.04.92 - DJU em 08.06.92, p. 16198/9).
AC n. 89.01.00735-5/BA (1ª Turma, em 05.11.91 - DJU em 02.12.91, p. 30625).
REO n. 91.01.09515-3/AC (1ª Turma, em 22.04.92 - DJU em 11.05.92, p. 11897).
AC n. 92.01.18983-4/DF (1ª Turma, em 17.11.92 - DJU em 07.12.92, p. 41132).
AC n. 90.01.18374-3/DF (1ª Turma, em 01.09.92 - DJU em 15.02.93, p. 3806).
AC n. 92.01.15168-3/DF (2ª Turma, em 24.11.92 - DJU em 17.12.92, p. 42913).
AC n. 90.01.16191-0/DF (2ª Turma, em 06.08.91 - DJU em 09.09.91, p. 21434).
AC n. 92.01.21722-6/DF (2ª Turma, em 15.12.92 - DJU em 11.02.93, p. 3284).
AC n. 90.01.18203-8/DF (2ª Turma, em 21.10.92 - DJU em 26.11.92, p. 39583).
AC n. 92.01.20362-4/DF (2ª Turma, em 10.11.92 - DJU em 26.11.92, p. 39588).

Primeira Seção, em 09.06.93.

DJU em 06.08.93, p. 30357/8.

SÚMULA N. 16

É inconstitucional a sustação do reajuste de vencimentos, salários, soldos, proventos e pensões pela Unidade de Referência de Preços do mês de fevereiro de 1989. (26,05% - Lei nº 7.730/89.)

REFERÊNCIA

Inscrição em Súmula do Julgado Proferido nos Autos da Apelação Cível nº 92.01.23062-1/DF 1ª Seção, em 09 de junho de 1993.

AC nº 92.01.20978-9/DF (1ª Turma, em 17.11.92 - DJU em 30.11.92, p. 40124).
AC nº 92.01.17498-5/DF (1ª Turma, em 24.11.92 - DJU em 11.12.92, p. 42001).
AC nº 92.01.04080-6/DF (1ª Turma, em 28.04.92 - DJU em 08.06.92, p. 16198/9).
AC nº 89.01.00735-5/BA (1ª Turma, em 05.11.91 - DJU em 02.12.91, p. 30625).
REO nº 91.01.09515-3/AC (1ª Turma, em 22.04.92 - DJU em 11.05.92, p. 11897).
AC nº 92.01.18983-4/DF (1ª Turma, em 17.11.92 - DJU em 07.12.92, p. 41132).
AC nº 90.01.18374-3/DF (1ª Turma, em 01.09.92 - DJU em 15.02.93, p. 3806).
AC nº 92.01.15168-3/DF (1ª Turma, em 24.11.92 - DJU em 17.12.92, p. 42913).
AC nº 90.01.16191-0/DF (2ª Turma, em 06.08.91 - DJU em 09.09.91, p. 21434).
AC nº 92.01.21722-6/DF (2ª Turma, em 15.12.92 - DJU em 11.02.93, p. 3284).
AC nº 90.01.18203-8/DF (2ª Turma, em 21.10.92 - DJU em 26.11.92, p. 39583).
AC nº 92.01.20362-4/DF (2ª Turma, em 10.11.92 - DJU em 26.11.92, p. 39588).

Primeira Seção, em 09.06.93.

DJU em 06.08.93, p. 30358.

SÚMULA N. 17

Não existe direito adquirido à incorporação aos salários, vencimentos, proventos, soldos e pensões, do índice de reajuste de 84,32% de março e resíduos de janeiro e fevereiro de 1990 (Medida Provisória nº 154/90 e 8.030/90).

REFERÊNCIA

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação Cível nº 92.01.31241-5/DF. INAC nº 91.01.10869-7/DF (Plenário, em 25.06.93, DJU, II, em 03.09.92 p. 26.859).
MS nº 21.216-1/DF (Plenário - STF, Rel. Ministro Octavio Gallotti, em 05.12.90, DJU, I, em 28.06.91, p. 8.905).
RE nº 140.768-9/DF (1ª Turma - STF, Rel. Ministro Celso de Mello, em 09.03.93, DJU, I, em 23.04.93 p. 6.924).
RE nº 140.769-7/DF (2ª Turma - STF, Rel. Ministro Marco Aurelio, em 11.05.93, DJU, I, em 11.06.93 p. 11.530).
MS nº 2.579-7/DF (3ª Seção - STJ, Rel. Ministro Assis Toledo, em 06.05.93, DJU, I, em 14.06.93 p. 11.765).
MS nº 2.698-4/DF (3ª Seção - STJ, Rel. Ministro Jose Dantas, em 20.05.93, DJU, I, em 14.06.93 p. 11.766).
MS nº 1.998-0/DF (3ª Seção - STJ, Rel. Ministro Costa Lima, em 06.05.93, DJU, I, em 07.06.93 p. 11.231).
MS nº 2.232-2/DF (3ª Seção - STJ, Rel. Ministro Vicente Cernicchiaro, em 06.05.93, DJU, I, em 07.06.93 p. 11.232).
AC nº 92.01.29182-5/DF (1ª Turma, em 29.06.93, DJU, II, em 23.08.93 p. 33.277).
AC nº 93.01.06840-0/DF (2ª Turma, em 15.06.93, DJU, II, em 16.08.93, p. 31.896).
AC nº 93.01.08472-4/DF (1ª Turma, em 17.08.93, DJU, II, em 20.09.93 p. 38.598).
AC nº 92.01.16021-6/DF (1ª Turma, em 22.06.93, DJU, II, em 30.08.93 p. 34.634).
AC nº 91.01.04791-4/GO (2ª Turma, em 15.06.93, DJU, II, em 23.08.93 p. 33.310).
MS nº 91.01.03681-5/DF (Plenário, em 22.10.92, DJU, II, em 01.02.93 p. 1.657).
MS nº 91.01.01869-8/DF (Plenário, em 08.10.92, DJU, II, em 12.11.92 p. 36.778/9).
INAC nº 90.01.15630-4/DF (Plenário, em 20.02.92, DJU, II, em 26.03.92 p. 6.916/7).
AC nº 92.01.32510-0/DF (1ª Turma, em 05.03.93, em fase de publicação).

Plenário, em 14.10.93.

DJ em 29.11.93, p. 51.405.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 408 /93-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR a MMa. Juíza de Direito Substituta, Dr^a. ANA LÚCIA BEZERRA PINHEIRO, para responder, em exercício pleno, pela Vara Única da Comarca de Mazagão, a partir do dia 09.12.93.

Revogam-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 07 de dezembro de 1.993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 409/93-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. WALTERNEY AMANCIO, para, em exercício pleno, responder pela Vara Única da Comarca de Calçoene, a partir do dia 16 de novembro de 1993.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 07 de dezembro de 1.993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

Resolução nº. 050/93

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido nos artigos 126, da Constituição Estadual; 80, da Lei Complementar nº. 035/79 (LOMAN); 40 do Decreto (N) nº. 069/91 bem como, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; e,

Considerando o que restou decidido na Sessão Administrativa Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo realizada, em 01 de dezembro de 1993,

Resolve:

Promover, por merecimento, o Magistrado MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK, Juiz de Direito Auxiliar, para 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, vaga em decorrência da remoção do Dr. CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Justiça do Estado do
Amapá, em 07 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

Resolução nº. 051/93

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido nos artigos 126, da Constituição Estadual; 80, da Lei Complementar nº. 035/79 (LOMAN); 40 do Decreto (N) nº. 069/91 bem como, no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; e,

Considerando o que restou decidido na Sessão Administrativa Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo realizada, em 07 de dezembro de 1993,

Resolve:

Promover, por merecimento, o Magistrado RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Santana, para Juiz Auxiliar de 3ª Entrância, vaga em decorrência da promoção do Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Justiça do Estado do
Amapá, em 07 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE DE CUSTAS EXTRAJUDICIAIS
MAPA GERAL DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ
JULHO A OUTUBRO DE 1993

SERVENTIAS	OFÍCIOS			RECEITA	DESPESA	SALDO	DEFICIT
	PROTESTOS E TITULOS	NOTAS	REGISTROS PÚBLICOS				
CARTÓRIO JUCA	3.954.906,09	1.879.957,10	1.224.720,00	7.062.095,06	6.473.230,01	588.865,05	-
CARTÓRIO OLIVEIRA	548.257,00	222.784,00	166.366,00	1.357.741,31	1.159.251,14	198.490,16	-
SUCURSAL DO CARTÓRIO	-	-	-	-	-	-	-
JUCA EM SERRA DO NAVIO	-	31.575,00	68.272,34	102.202,34	-	102.202,34	-
CARTÓRIO DE REGISTRO	-	-	-	-	-	-	-
CIVIL EM F. GOMES	-	-	-	73.968,00	32.430,00	41.538,00	-
CARTÓRIO M. TEIXEIRA	-	-	-	28.674,76	28.747,76	-	73,00
CARTÓRIO ELOY NUNES	-	237.755,96	1.464.864,68	1.702.620,69	1.098.346,07	604.273,98	-
TOTALS	4.503.163,09	2.372.072,06	2.924.223,02	10.327.302,16	8.792.004,98	1.535.369,53	73,00

RENTA LÍQUIDA Cr\$ 1.535.369,53

Secretaria da Corregedoria, em 07 de Dezembro de 1993.

ELABORADO POR: PAULA GOMES DE ANDRADE
Presidente

CONFERIDO POR: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria
Geral de Justiça-TJAP.

VISTO: Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça - TJAP.

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 57ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 1993, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Plenário, quando da abertura da 71ª Sessão Ordinária, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS RAMOS, GILBERTO PINHEIRO, LEAL DE MIRA, CARMO ANTONIO, foi lida e aprovada a 57ª Publicação de Acórdãos, como se segue:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 058 - Apelante: LEVINDO PINTO DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. NILSON ALVES COSTA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PENAL. PROCESSO PENAL. LEGÍTIMA DEFESA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA DE MULTA. JULGAMENTO DO MÉRITO. SÚMULA 241-TFR. RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO. Ainda que em sede de Apelação Criminal, visando nulidade da sentença que inaceitou legítima defesa, condenando o réu em pena de multa, é de se decretar ex officio a prescrição retroativa da pretensão punitiva -art. 114 do CP -, inviabilizando o julgamento do mérito do apelo - Súmula 241-TFR. Preliminar de Prescrição que prejudica o apelo. Inteligência dos arts. 114 do CP e 61 do CPP. Precedente da Corte!"

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exm^{as}. Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, reunidos em Câmara Única, em conhecer do apelo e, em preliminar, decretar ex officio a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator, à unanimidade." (Reg. Acr Nº 000427).

Nº 121 - Apelante: JOÃO MARIA PEDRADO DA SILVA - Advogado: Dr. HILDEGARDO MANOEL THAMATURGO PERES DE MIRANDA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PENAL e PROCESSUAL PENAL - Guarda, não autorizada, de substância tóxica - Configuração de tráfico, independentemente de prova da comercialização - Crime de mera conduta - Caracterização do delito ainda que pertencente a droga a terceiro - Pena de multa cumulativa com privativa de liberdade - Fixação daquela em quantitativo proporcional ao estabelecido para esta - Inteligência do art. 59, Código Penal - Retratação sem respaldo no conjunto probatório - Confissão verossímil - Prevalência desta - Reforma da sentença, ex officio, em benefício do réu - Possibilidade - Aplicação de princípio da reformatio in melius - 1) Ter em guarda substância entorpecente sem autorização da autoridade competente, por si só, caracteriza o tráfico - que é crime de mera conduta -, ainda que não haja prova da comercialização - 2) Também incorre nas sanções do tráfico, o agente que, desautorizadamente, guarda substância que cause dependência física ou psíquica, ainda que pertencente a terceiro - 3) Aplicadas cumulativamente as penas pecuniária e privativa de liberdade, o quantitativo daquela, em dias-multa, deve guardar perfeita proporção com o montante fixado para a última, posto que os norteadores são os mesmos, ou seja, as circunstâncias elencadas no art. 59 do código repressivo - 4) Se dissonante do conjunto probatório, não há como prevalecer a retratação, máxime se a confissão da fase policial mostrar-se verossímil - 5) Desde que para beneficiar o réu, possível e recomendável, principalmente em recurso por esta interposto, é a reforma da sentença, ex officio, em ponto não atacado pela apelação."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e proveu parcialmente a apelação, nos termos dos votos proferidos." (Reg. Acr Nº 000429).

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1993.

PETROS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 140/93 - CAPITAL

Apelante: EDINALDO SANTANA FIALHO
Advogado: Dr. VALDEMIR MARVILLE
Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA
Relator: Des. DÓGLAS RAMOS

DESPACHO

"Intimem-se as partes, para apresentarem razões e contra-razões do recurso, devendo estas serem ofertadas por membro do Ministério Público de 1º grau de jurisdição, para que não seja suprimido um grau.

Macapá-AP, 06.12.1993.
(a) Des. DÓGLAS RAMOS."

ERRATA

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VIN

TE E SEIS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS, PUBLICADA NO D.O.E. DE 04.11.93, PÁG. 36.

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 128 - Apelante: ALBERTO DE CASTRO AMORIM - Advogado: Dr. JORGE WAGNER COSTA GOMES - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LEAL DE MIRA - Revisor: Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA.

Onde se lê: "DECISÃO: 'Apelação conhecida, à unanimidade. Também sem divergência, rejeitou-se a preliminar de extinção da punibilidade. No mérito, improveu-se o apelo, por maioria, vencido o Desembargador Dóglas Ramos.'"

Leia-se: DECISÃO: "Apelação conhecida, à unanimidade. Também sem divergência, rejeitou-se a preliminar de inexistência de crime por negativa de idade menor de 14 (quatorze) anos, e, no mérito, por maioria, improveu-se o apelo, vencido o Exmº Sr. Desembargador DÓGLAS RAMOS."

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1993.


PETRUS SOARES AZEVEDO
Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE NOVENO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Às oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO GURTYEV (Presidente), DÓGLAS RAMOS, GILBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS, LEAL DE MIRA e CARMO ANTONIO. Procurador de Justiça: Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

Nº 085 - Impetrante: Dr. NILSON ALVES COSTA (Defensor Público) - Paciente: VALDOMIRO DA SILVA ROCHA - Relator: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Conhecido o habeas corpus, concedeu-se a ordem, à unanimidade e nos termos dos votos proferidos, estendendo-a aos demais reus."

Nºs 087 e 088 - Impetrantes: Drs. WALDEMIR MARVULLE e ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TÁVORA (Advogados) - Pacientes: MARIA JOSÉ ARAÚJO PREGO, EURICO DE BRITO FIGUEIREDO e ROBERVAL DA SILVA DIAS - Relator: Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA.

DECISÃO: "Habeas corpus conhecidos e concedidos das as ordens, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 034 - Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO - Recorrido: HERMAN SALES DA CRUZ - Advogado: Dr. HAROLDJOSE DE ARRUDA FRANCO - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Recurso conhecido e improvido, à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 098 - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: JOSIAS GOMES TIAGO - Advogado: Dr. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. CARMO ANTONIO.

DECISÃO: "Apelo conhecido e provido, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 114 - Apelante: LINDOMAR DE SOUZA SILVA - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Defensor Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

DECISÃO: "Apelação conhecida, à unanimidade. Também sem divergência, rejeitou-se a preliminar de nulidade do processo a partir da audiência de instrução e, no mérito, improveu-se o apelo, nos termos do voto do Relator."

REMESSA EX-OFFÍCIO

Nº 021 - Remetente ex-offício: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Autor: JOSÉ LIMA MARQUES - Advogada: Dra. HILMA LIMA DE OLIVEIRA - Réu: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Relator: Juiz Convocado CONSTANTINO BRAHUNA.

DECISÃO: "Remessa conhecida à unanimidade. Após o voto do eminente Relator, provendo parcialmente a remessa, pediu vista o Desembargador Mário Gurtyev."

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Nº 021 - Agravante: ANTONIO PINHEIRO LAVOURA & CIA LTDA - Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS - Agravado: ARAÚJO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA EVANGELISTA - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Agravamento conhecido e improvido, à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

Nº 027 - Agravantes: ANDRÉ LUIZ MENDES ALVES e ANTONIO MENDES ALVES (representado por sua genitora AIDA MARIA MENDES ALVES) - Advogado: Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO - Agravado: ARMANDO ALVES JÚNIOR - Relator: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "Agravamento conhecido e provido, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

REGISTROS

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Eg. Câmara, ao declarar aberta a sessão e, considerando ser aquele um dia especial da luta da magistratura brasileira contra o que se divulga pelo Brasil afóra de controle externo do judiciário, concedeu a palavra ao eminente Desembargador Luiz Carlos para se manifestar em nome dos Magistrados do Amapá, o que fez nos seguintes termos: "Senhor Presidente, Senhor Procurador de Justiça, meus ilustres pares, Senhores presentes na plateia: hoje é um dia muito importante para a magistratura brasileira. 30 de novembro e o dia em que os oito mil juizes deste País, de maneira veemente, protestam contra esse possível órgão controlador de nossas

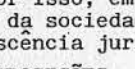
atividades. A magistratura brasileira, Senhor Presidente, jamais poderá concordar com tamanha aberração. Sabe V. Exa., como sabem os colegas presentes, que o magistrado só tem a dignidade, ele, diferentemente do congressista, não tem a imunidade e, por isso, precisa preservar esta dignidade e esse possível órgão controlador, se realmente for criado, poderá afetar a dignidade do magistrado e, sobremaneira, poderá influenciar profundamente no modo de viver da sociedade brasileira. Temo, Senhor Presidente, não pelos juizes da Capital, juizes das grandes cidades, mas temo muito pelos juizes do interior, onde o executivo, os prefeitos, melhor dizendo, como políticos que são e que não medem consequências para alcançar os seus objetivos, podem perfeitamente, dentro de medidas próprias de políticos, envolver colegas nossos e quando o colega, o juiz, despertar, ele estará removido ou pelo menos estará afastado. Pois, uma das finalidades desse possível controle externo é afastar o juiz da sua atribuição, isto aí seria um prato cheio para o político, pelo menos para o mal político e nos, portanto, fazemos esta exortação à sociedade, e aqui presente estando um promotor, dirijo-me a ele dizendo da nossa preocupação. Estando presentes ainda dois militares, dirijo a eles também a minha palavra de que fiquem os Senhores certos que este órgão, se criado, afetará profundamente a ação do Poder Judiciário no País. Para finalizar, quero apenas dizer de que a nossa entidade materna, a Associação dos Magistrados do Brasil, está evidenciando todos os esforços no dia de hoje, mobilizando toda a mídia nacional, como também o fazemos em Macapá. Concedi uma entrevista para o programa Bom Dia Amapá, uma outra para o SBT no horário das 12:00 h, e ainda uma terceira entrevista para o programa Luiz Mello, em cujas oportunidades deixei bem claro e destaquei que, se o controle passar, o prejudicado, muito além do juiz, será a sociedade brasileira. Mas, nos temos confiança porque temos ao nosso lado figuras ilustres com Josafá Marinho, como Iver G. Martins, como Saulo Ramos, como outras pessoas do mesmo naipe e que certamente irão nos ajudar para que este famigerado - desculpe a palavra, mas eu não tenho outra para usar -, esse famigerado controle não venha a ser aprovado na atual revisão constitucional. Eu agradeço então a V. Exa. o momento que me concedeu para fazer este protesto em nome de todos nós."

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LEAL DE MIRA também usou da palavra, concluindo que "o Poder Judiciário não pode em momento algum servir de regra escapatória dos Poderes Executivo e Legislativo, que querem fazer do Poder Judiciário retrato de cujo espelho não pode atender as suas desesperanças".

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO também se manifestou por ser aquele dia um dia de protestos da magistratura nacional, opondo-se veementemente a criação do controle externo do Poder Judiciário.

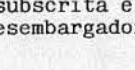
Por fim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV, sob o tema assim se expressou: "Antes de encerrar esta sessão, neste dia de luta contra o famigerado Controle Externo da Magistratura, que a bem da verdade, nenhum de seus divulgadores conseguiu até hoje explicar o que vem a ser, quero mais uma vez enfatizar que, se controle houver, da atividade jurisdicional, os prejuízos maiores não serão os magistrados, e sim, o povo brasileiro. E por isso, em sendo o Ministério Público defensor da sociedade, o convoco à luta contra essa excrescência jurídica."

A Egrégia Corte, à unanimidade de seus membros, parabenizou o Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, pela passagem de seu aniversário.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às doze horas. Eu, , PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

COMUNICAÇÕES E PROPOSIÇÕES

A Egrégia Corte, à unanimidade de seus membros, parabenizou o Excelentíssimo Senhor Desembargador MELLO CASTRO, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, pela passagem de seu aniversário.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às doze horas. Eu, , PETRUS SOARES AZEVEDO, Chefe da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. MÁRIO GURTYEV
- Presidente -

SEÇÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente da Egrégia Seção Única, faço a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL e/ou dele conhecimento tiverem que, no dia 16 (Dezesseis) de Dezembro do ano em curso, quinta-feira, às doze horas, ou em sessão subsequente, no 1º andar da sede provisória do TJAP na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 12ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

REVISÃO CRIMINAL Nº 003/92 - CAPITAL

Relator : DES. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Revisor : DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Requerente : MIRACY RODRIGUES SANTANA
Advogado : NILSON ALVES COSTA (DEFENSOR PÚBLICO)

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 1993.


MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Seção Única

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O Doutor JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, MM, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com prazo de sessenta (60) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que na Secretaria desta Vara corre em seus trâmites o Processo nº 1.156/93, com os autos de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Requerente a Fazenda Pública do Estado do Amapá, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Fab S/n. E como tenha a Requerente informado que a Requerida IBERO AMERICANA DE MADEIRA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, se encontra em lugar incerto e não sabido e, assim, não pode ser citado pessoalmente, cita-o pelo Presente para, no prazo de cinco (05) dias, após o prazo do Presente Edital, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução nomeando bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital que será publicado afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos seis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e três. Eu, Zeneide P. Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Chefe de Secretaria, assino por determinação do MM. Juiz.


LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUÍZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DO DIA 06.12.93, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.069/93 - Manutenção de Posse - A.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO EX-INCRA (Adv. Eloilson Tavora). R.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SESP (Adv. Pedro Petcov). DESPACHO: "J. A citação refere-se a sucumbência não executada pela ré. I. Mop, 25.11.93. (a) Eustáquio Teixeira - Juiz de Direito".

Proc. nº 912-B/93 - Embargos à Execução - A.: CONSTRUTORA COSTA & CIA LTDA (Adv. Antônio Cabral de Castro). R.: ESAP - ESTRUTURA METÁLICA DO AMAPÁ (Adv. Nildo Leite). DECISÃO: "...Expositis", improvejo os presentes embargos de declaração, para manter íntegra a sentença de fls. 59/76. I. Mop, 06.11.93".

Proc. nº 1.231/93 - Reivindicatória - A.: ANTONIA DOS SANTOS CARVALHO (Adv. José Ferreira). R.: EDUARDO RUAN BARBOSA DA COSTA. DESPACHO: "R.A. Custas ao final. Regularize a autora sua representação processual, num decêndio, pena de extinção. I. Mop, 02.12.93".

Proc. nº 348 - Busca e Apreensão - A.: ALDO DA SILVA BRITO (Adv. Manoel Cardoso). R.: SÉRGIO AUGUSTO BRAZ DE BRITO (Adv. Ruy Apolonho). DESPACHO: "Digam as partes sobre a liquidação de fls. 62/63. I. Mop, 03.12.93".

Proc. nº 1.095/93 - Cobrança - A.: DANIEL ALMEIDA TAVARES (Adv. Marcos Nogueira). R.: COBRA-CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. Telma Terezinha). SENTENÇA: "VISTOS, ETC. ...Ex positis", o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO para condenar o autor, por princípio de sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuída à causa, atualizado desde o seu ajuizamento, ex vi do que dispõe o Art. 20, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 14.11.93".

Proc. nº 297 - Indenização - A.: JOSÉ EDMILSON GOMES DA SILVA (Adv. Guilherme Bastos). R.: AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA - AMAUTO (Adv. Eloilson Tavora). SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e, em consequência, por princípio de sucumbência, condeno seu autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, ex vi do Art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde 04 de julho de 1.990, data de seu ajuizamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Mop, 19.11.93".

Proc. nº 1.120/93 - Medida Cautelar de Busca e Apreensão - A.: CARLOS ALBERTO GÓES DA SILVA (Adv. Francineudo de Castro). R.: ELTON JOSÉ PINHEIRO (Adv. Alba Lucia Colares). DESPACHO: "Diga a autora sobre a contestação de fls. 09/13. I. Mop, 03.12.93".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.993. EU, SUANY GOMES DE OLIVEIRA - AT. JUDICIÁRIO, O DATILOGRAFEI.

MAURO JORGE BRANDÃO - Ch. de Secretaria

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUÍZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 07.12.93, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.024/93 - Execução (Carta Precatória) - A.: JOSÉ VALDO CAVALCANTE (Adv. Alan do Socorro). R.: JOÃO FRAZÃO MOREIRA E/OU. DESPACHO: "Sobre a penhora e certidão de fls. 11/13, manifeste-se o exequente. I. Mop, 03.12.93".

Proc. nº 1.205/93 - Execução Contra Devedor Solvente (Carta Precatória) - A.: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA (Adv. Gleidson Abud Ferreira). R.: LINDEUS PEREIRA DE ARAÚJO DE ZILMA GUIMARÃES. DESPACHO: "Diga o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. I. Mop, 06.12.93".

Proc. nº 1.191/93 - Alvará Judicial - A.: ANA CLÁUDIA BARBOZA GEMAQUE (Adv. Filomena Valente). DESPACHO: "J. Com o óbito de CELSON MARINHO GEMAQUE, pessoa em nome de quem se encontra depositada a importância que a requerente pretende levantar, a competência

se desloçou para uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões desta Comarca, nos termos do Decreto nº 0069/91 (Código Judiciário do Amapá), para onde, via distribuição, ordeno a remessa dos autos. Intime-se. Mop, 06.12.93".

Proc. nº 473-A/93 - Embargos à Execução - A.: ROSIVALDO NEVES NUNES (Adv. Gervasio A. de Oliveira). DESPACHO: "R.A. Indique o Justificante, precisamente a finalidade da Justificação, a fim de definir competência, por isso que, se a finalidade for aposentadoria perante a União, a competência será realmente da Justiça Federal. I. Mop, 03.12.93".

Proc. nº 1.232/93 - Justificação - A.: JOAQUIM DA FONSECA PEREIRA (Adv. Gervasio A. de Oliveira). DESPACHO: "R.A. Indique o Justificante, precisamente a finalidade da Justificação, a fim de definir competência, por isso que, se a finalidade for aposentadoria perante a União, a competência será realmente da Justiça Federal. I. Mop, 03.12.93".

Proc. nº 852/92 - Execução por Quantia Certa - A.: BANCO ECONOMICO S/A (Adv. Paulo Xavier de Sá). R.: IBERO AMERICANA DE MADEIRAS LTDA. DESPACHO: "Impulsione o feito em 48 horas, pena de extinção. I. Mop, 06.12.93".

Proc. nº 1.161/93 - Execução por Quantia Certa (Carta Pre catória). A.: ROBOBENS ADMINISTRADORA E PROMOÇÕES LTDA (Adv. Gleidson Abud Ferreira). R.: LINDEUS PEREIRA DE ARA UJO E/OU. DESPACHO: "J. Diga a exequente sobre a certidão de fls. 15, do Sr. Oficial de Justiça. I. Mop, 06.12.93".

Proc. nº 1.212/93 - Falência - A.: MAQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA (Adv. Paulo Braga). R.: GRAN OURO DO BRASIL LTDA (Adv. Laudenor Jacob Gomes). DESPACHO: "J. Diga a autora sobre a contestação e documentos. I. Mop, 06 de dezembro de 1.993". (a) Raimundo Nonato Fonseca Vales-Juiz de Direito".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFI XADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ (AP), AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.993 EU, SUANY GOMES DE OLIVEIRA - AT. JUDICIÁRIO, O DATHILOGRA FEI. E EU, MAURO JORGE BRANDÃO CHEFE DE SECRETARIA, O SUBS CREVO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 90 (noventa) dias.

DE : CARLOS ALBERTO MENDES FARIAS, brasileiro, casado, funcionário público, filho de Antônio Farias Filho e de Raymunda Mendes Farias, tendo como última residência conhecida sito na Av. Clodovil Coelho, nº 282 - Trem, nesta Cidade e Estado.

FINALIDADE : INTIMAR DA SENTENÇA proferida as folhas 57/64 do Proc. Crime nº 576/91 (Arts. 171, § 2º, Inc. VI, 307 e 308, todos do Código Penal), cujo teor é o seguinte: "...Ex-positis, julgo procedente, em parte, a DENÚNCIA do MP para o fim de CONDENAR CARLOS ALBERTO MENDES FARIAS nas penas do artigo 171, Caput, do Código Penal Brasileiro. ...Aplico-lhe atendendo aos princípios da necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime, a pena base privativa de liberdade de 02(dois) anos e 10(dez) meses de reclusão a ser cumprida no REGIME ABERTO no Presídio desta Capital, em compartimento separado dos demais detentos, ou em albergado, em havendo. Diminuo da reprimenda, em razão da confissão e arrependimento, 01(um) mês(CPB, art. 65, III, b e d), ficando nesta fase em 02(dois) anos e 09(nove) meses. Em razão da CONTINUAÇÃO DELITIVA aumento essa pena em METADE, ficando concretizada em definitivo em 04(quatro) anos, 01(um) mês e 15(quinze) dias, mantendo o mesmo REGIME ABERTO que é favorável ao acusado e não lhe subtrairá do emprego atual. Não existem outras causas de aumento ou diminuição de pena, circunstâncias atenuantes ou agravantes. ...Custas pelo acusado. ...Macapá-AP., 20 de outubro de 1993. (a)Dr. IVAM JOSÉ R. ALVARO - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal de Macapá."

SEDE DO JUÍZO : 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP., sito na Av. Fab. 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 01/dezembro/1993

IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 90 (noventa) dias.

DE : LOURIVAL COELHO REIS, brasileiro, solteiro, filho de Lourival Reis e de Veziana Coelho Reis, tendo como última residência conhecida sito ao lado da Delegacia de Menores, nesta Cidade e Estado.

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA proferida as folhas 71/75 do Proc. Crime nº 188/91 (Art. 171, c/c o art. 71, ambos do C.P.B.), cujo teor é o seguinte: "...Ex-positis, julgo procedente, in totum, a denúncia de fls. 02 para o fim de condenar LOURIVAL COELHO REIS nas penas do art. 171 do Código Penal Brasileiro, em continuidade delitiva, face sua ação ter sido perpetrada mais de uma vez em crime da mesma espécie e as condições do tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhanças mostram subsequência de delitos em continuação do primeiro. ...Aplico-lhe, pois, a pena base privativa de liberdade de 02(dois) anos de reclusão a ser cumprida no Presídio local, no regime semi-aberto, elevando-

a pela continuidade delitiva em mais 1/6(um sexto), isto é, 04(quatro) meses, ficando nesta fase em 02(dois) anos e 04(quatro) meses. Reduzo-a em 03(três) meses pela confissão operada espontaneamente concretizando finalmente em 02(dois) anos e 01(um) mês a mingua de outras causas de aumento ou diminuição de pena, atenuantes ou agravantes. Impenho-lhe a pena de 30(trinta) dias-multa à razão de 1/30(um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, atualizadas pelos índices de correção posteriores. O valor do dia-multa foi aplicado no mínimo em consideração a situação econômica do acusado não permitir seja mais oneroso, tudo de conformidade com os autos, devendo ser paga na forma do art. 50 do C.P.B. e quando da executio. ...Pagará o acusado as custas processuais. ...Macapá-AP., 24 de maio de 1993. (a)DR. IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal de Macapá-AP., sito na Av. Fab. 1737 - Santa Rita

Macapá-AP., 01 de dezembro de 1.993.

IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 90 (noventa) dias.

DE : REGINALDO FERNANDES ARAÚJO, brasileiro, solteiro, 18 anos, desocupado, filho de Raimundo Nonato Araújo e de Azélia Fernandes Araújo, em trânsito nesta Cidade, tendo como última residência conhecida a casa de seus pais sito na Rua Alferes Sudaro, 45, Pto XII(Andiroral), Maranhão.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida as folhas 65/70 do Proc. Crime nº 976/93 (art. 157, § 2º, II, c/c o art. 14, II, ambos do C.P.B.), cujo teor é o seguinte: "...EX-POSITIS, julgo procedente a AÇÃO PENAL para o fim de condenar o acusado REGINALDO FERNANDES ARAÚJO, nas penas do art. 157 do Código Penal Brasileiro na FORMA TENTADA. ...Aplico a pena base MÍNIMA de 04(quatro) anos de reclusão, no regime fechado, a ser cumprida no Presídio local e a pena de multa mínima de 10(dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do Salário Mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidas por ocasião da EXECUTIO, recolhenso-se até 10(dez) dias após o trânsito, pena de convertê-la em detenção, tudo de conformidade com os artigos 50 e 51 do C.P.B. REDUZO - ex vi do art. 14, II do CPB, diante do CONATUS PRÓXIMOS, o máximo de DOIS TERÇOS (2/3) porque as circunstâncias são favoráveis, percorreu o ITER CRIMINUS em menor escala, ficando a pena concretizada em definitivo em 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão, vez que não me permite a lei baixa-la mais ainda em face da confissão e da preponderância da menor idade, eis que considere, no apenamento, o mínimo previsto e a única causa redutora foi a TENTATIVA, já que as circunstâncias LEGAIS não autorizam, em hipótese alguma, ir aquém do mínimo já reduzido. A pena de multa também ficara reduzida em 2/3(dois terços), tal qual a privativa de liberdade. ...Custas pelo reu. ...Macapá-AP., 08 de novembro de 1993. Dr. IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP., sito na Av. Fab. 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 02 de dezembro de 1.993.

IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO : 60 (sessenta) dias.

DE : AFONSO MORAES PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, mecânico, filho de Afonso Moraes Pinheiro e de Adélia Vidal Pinheiro, tendo como última residência conhecida sito na Av. Henrique Galúcio nº 2.201, nesta Cidade e Estado.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA proferida as folhas 57/61 do Proc. Crime nº 052/91 (artigo 129, § 6º do C.P.B.), cujo teor é o seguinte: "...Ex-positis, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado AFONSO MORAES PINHEIRO FILHO nas penas do artigo 129, § 6º, c/c o artigo 70, todos do Código Penal Brasileiro. ...Aplico-lhe, pois, como resposta penal e dentro do princípio da necessidade e suficiência para repressão e prevenção do crime, a pena base privativa de liberdade de 04(quatro) meses de detenção a ser cumprida no regime aberto no Presídio local. Não existem circunstâncias atenuantes. Pelo concurso ideal, aumento-a de metade, isto é, mais 02(dois) meses totalizando em 06(seis) meses de detenção, que torno definitiva a mingua de outras causas de aumento ou diminuição de pena, atenuantes ou agravantes legais. ...Todavia a meu sentir, a melhor solução é substituir essa pena privativa de liberdade em restri-

tiva de direitos, consistente em o acusado prestar serviços a comunidade, em hospital nesta Capital, tudo dentro da orientação legal contida no artigo 46, § Único do Codex repressivo, a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais a quem competira a expedição da guia executoria em virtude de não existir, hic et nunc, segregação do seu status libertatis. ...Pagará o acusado as custas. ...Macapá-AP., 04 de junho de 1993. (a)DR. IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal".

EDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal de Macapá-AP., sito na Av. Fab. 1737 - Santa Rita

Macapá-AP., 01 de dezembro de 1.993.

IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 15 (quinze) dias.

DE : RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, vulgo "MARANHÃO", brasileiro, solteiro, 37 anos, operador de máquinas, filho de Antônio Pereira Brito e de Maria Olinda dos Santos, tendo como última residência conhecida sito na localidade de Rio Preto, Município de Mazagão, neste Estado.

FINALIDADE : CITAÇÃO para comparecer a este Juízo, no dia 10 de fevereiro de 1.994, às 12:00 horas, a fim de ser INTERROGADO, promover a sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo Crime nº 1.170/93 - Ação Penal do Art. 214, c/c o Art. 224, ambos do C.P.B.

SEDE DO JUÍZO : 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP., sito na Av. Fab. 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 01/dezembro/1993

IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 15 (quinze) dias.

DE : FRANCISCO ALVES DE MOURA, brasileiro, casado, 37 anos, marreteiro, filho de Antônio Alves de Moura e de Ester Fernandes de Lima, nascido em 18.06.56, no Município de Pontengi-CE, tendo como último endereço conhecido sito a BR 156, nº 169, Pacoval, nesta Cidade e Estado.

FINALIDADE : CITAÇÃO para comparecer a este Juízo, no dia 08 de fevereiro de 1994, às 11:40hs, a fim de ser INTERROGADO, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo Crime nº 1.183/93-Ação Penal do Art. 163, Inc. I do CPB.

SEDE DO JUÍZO : 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP., sito a Av. Fab. 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 08 de dezembro de 1993.

DR. IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 15 (quinze) dias.

DE : GILVAN ALVES PEREIRA, vulgo "GOIANO", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : CITAÇÃO para comparecer a este Juízo, no dia 08 de fevereiro de 1994, às 11:30hs, a fim de ser INTERROGADO, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do Processo Crime nº 1.184/93 - Ação Penal do Art. 155, Caput, e 180, § 1º, do CPB.

SEDE DO JUÍZO : 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP., sito a Av. Fab. 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP., 03 de dezembro de 1993:

DR. IVAM JOSÉ RAMOS ALVARO
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

DE: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO SANTANA, vulgo "CARECA", brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Manoel Lotato Santana e de Isina Ribeiro Santana.

FINALIDADE: Intimação para conhecimento de Sentença prola-tada por este Juízo em 23.11.93.

SENTENÇA: "Inexistindo nos autos quaisquer elementos de excludente da criminalidade, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o réu MANOEL DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO SANTANA como incurso nas penas do art. 168, § 1º, III, do Código Penal, passando a fixação da pena.

Em atenção às diretrizes traçadas no art. 59, do Código Penal, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, mínimo legal, a qual acresço em um terço (1/3), ou seja, em 04 (quatro) meses, em face à qualificadora do inciso III, do § 1º, do citado artigo 168, do Código Penal, porquanto a "res" foi recebida pelo réu em razão de seu ofício, tornando-a definitiva em um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão, à mingua de circunstâncias modificadoras da dosimetria da pena.

Fixo-lhe, ainda, a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, mínimo legal, acrescida de 1/3 (um terço) pela configurada qualificadora, tornando-a definitiva em 13 dias-multa, a razão de um trigesimo (1/30) do salário mínimo, cada dia, corrigidos, quando da execução, pelos índices de correção monetária, desde a época do fato (agosto/89).

Preenchendo o réu os requisitos objetivos e subjetivos do art. 77 do Código Penal, concedo-lhe a SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA por dois anos, com as obrigações constantes do art. 78, § 2º do CP, a critério do MM. Juiz da Execução Penal. Custas "ex lege".

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, 5ª Vara Criminal, Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1.993.

SUELI PEREIRA PINI
Juiz de Direito.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 154, de 07 de dezembro de 1993.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso I e 28, inciso I, nº 21 do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Conceder férias ao Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor desta Capital, no período de 01.02.94 a 02.03.94, relativo ao período aquisitivo 1992.

Converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, com fundamento no § 1º do art. 106, do Diploma Legal acima citado, estipulando para cumpri-lo o período de 21.02.94 a 02.03.1994.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 07 de dezembro de 1993.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Ordem dos Advogados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei nº 4.215/63, CONVOCA os Advogados inscritos nesta Seccional que não cumpriram com o Estatuto no inciso XXII do Artigo 87 do Estatuto da OAB, para que compareçam, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente sob a pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA, nos termos do Artigo 110, III, do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 03 de dezembro de 1993.

lo de GRANDE BENEMÉRITO, por decisão unânime do CONDYC, em Reunião realizada para este fim do dia 25 de novembro de 1993:

- 01 - ALBERTINO DE MELO FERREIRA
- 02 - EVALDO SANTOS JUAREZ
- 03 - GILSON UBIRATAN ROCHA
- 04 - HUMBERTO ÁLVARO DIAS SANTOS
- 05 - JOAQUIM NETO DA SILVA
- 06 - JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
- 07 - LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÔES DA COSTA
- 08 - MANOEL DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
- 09 - MANOEL DE OLIVEIRA COLARES
- 10 - NARCISO FARRIPAS DE MORAES
- 11 - NEEMIAS DILERMANO FERREIRA DE OLIVEIRA
- 12 - PEDRO ASSIS DE AZEVEDO
- 13 - RAIMUNDO CORDEIRO ESPÍNDOLA
- 14 - UBERALDO FIGUEIREDO RODRIGUES
- 15 - VALDEMAR VILENA PEREIRA FILHO

Publique-se e Registre-se

Presidência do Conselho Deliberativo do Ypiranga Clube, em Macapá, 25 de novembro de 1993.

JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
Presidente

PORTARIA Nº 005/93 - CONDYC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO YPIRANGA CLUBE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 56, Item VI do Estatuto desta Associação e tendo em vista decisão unânime do referido Órgão.

RESOLVE:

Conferir aos Sócios Ex-Presidentes do Conselho Diretor abaixo relacionados, bem como aquele que prestou 20 (vinte) anos de relevantes serviços ao YPIRANGA, o Título de GRANDE BENEMÉRITO, por decisão unânime do CONDYC, em Reunião realizada para este fim do dia 25 de novembro de 1993:

- CRISÂNTEMO FARRIPAS DE MORAES
- GUARACY DA SILVA FREITAS
- HERMENEGILDO GOMES DE LIMA
- JOSÉ MARIA DE LIMA
- WALTER DOS SANTOS SOBRINHO

Os acima citados por não mais residirem em Macapá não farão parte do Corpo Permanente do Conselho Deliberativo do Ypiranga Clube, a fim de não prejudicar o Art. 55, Parágrafo 1º do seu Estatuto.

Publique-se e Registre-se

Presidência do Conselho Deliberativo do Ypiranga Clube, em Macapá, 25 de novembro de 1993.

JOSÉ DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
Presidente

FEDERAÇÃO AMAPENSE DE FUTEBOL

RESOLUÇÃO Nº 004/93

O Presidente da Federação Amapaense de Futebol - FAF, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade e,

CONSIDERANDO: Os Artigos 15 e 18 do Estatuto.

RESOLVE:

Considerar aberta as inscrições para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente da F.A.F. e membros do Conselho Fiscal para o Triênio 94/96, a partir do dia 09.12.93, até as 20:00 horas do dia 20.12.93.

São condições para ser Candidato a cargo eletivo da F.A.F., conforme o Artigo 77 de seu Estatuto:

- a) Ser Brasileiro
- b) Ter reconhecida Idoneidade Moral e não ter sido punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva nos 02 últimos anos.
- c) Ser maior de 21 anos.
- d) Ter residência no Município que estiver sediada a F.A.F. ou Município Limítrofe.
- e) Estar no gozo dos seus direitos Cívís e Político e
- f) Ser sócio de Clube filiado a F.A.F., com mais de 02 anos de associado.

Dê-se ciência

Cumpra-se e Publique-se

Gabinete da Presidência da Federação Amapaense de Futebol aos Oito dias do mês de dezembro do ano de Hum Mil Novecientos e Noventa e Três.

JOÃO GOUVEIA DE PAULA
PRESIDENTE - F.A.F.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Pará.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 28/03/1988 pelo Diário da União 04/04/1988 Extensão de base territorial registrada em cartório de títulos e documentos na cidade de Belém no 27/07/90

C.G.C. 05.117.700/0001-84
Sede Provisória Rua 63-Qd.27-Lt.11-Cx.Postal Nº17 Monte Dourado-PA
Sub-Sede Rua Tiradentes, 630 (Entre Quintino e Doca Fone: 222-1882-CEP: 66.000-Belém-Para

Edital de Convocação

Ficam convocados os associados e integrantes da categoria profissional representada por este Sindicato, inclusive os trabalhadores no plantio, cultivo, corte e transporte de madeira para ser beneficiada e uso na fabricação de

celulose, papel, pasta de madeira, cortiça e afins, do Estado do Pará e Amapá, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 11/12/93, local, às 19:00 horas em 1ª convocação e às 19:30 horas, em segunda convocação, para ser deliberada a seguinte ordem do dia: A) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; B) Extensão de base territorial (Pará/Amapá); C) Extensão de representação; D) Alteração Estatutária e E) Eleição Suplementar para cargos vacantes. Monte Dourado, em 01 de dezembro de 1993. Ass: Marivaldo Paes da Costa-Presidente.

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL RUA JOVINO DINÓIA Nº 1000

REFORMA DO ESTATUTO

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 1993, às 19:30hs, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da entidade supra, o qual recebeu, em decorrência, uma nova redação.

No mesmo ato foi eleita a seguinte Administração para a entidade: Presidente DEUSIMAR DE OLIVEIRA, casado, brasileiro, r.g. 658882, CPF 059798.203-87, Av. 13 de Setembro, nº 1620. Secretário RAIMUNDO DOS SANTOS BEZERRA, casado, brasileiro, r.g. 24180, CPF 030316242/20. Tesoureiro HILÁRIO DA SILVA PARANHO, casado, brasileiro, r.g. 3799, CPF 003310402/63, Av. Ataíde Teivis nº 1081. Vice-Presidente FRANCISCO SOARES CAVALCANTE, casado, brasileiro, r.g. 6013094/9, CPF 061782432/00, Av. Pedro Bação nº 1686. Vice-Secretário JAIR APARECIDO PIMENTEL, casado, brasileiro, r.g. 5.897822, CPF 483632438/68, Av. General Rondon nº 2238.

MACAPÁ-AP, 18 de Novembro de 1993.

Presidente: *Deusimar de Oliveira*
DEUSIMAR DE OLIVEIRA

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Macapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPLMSA avisa a quem interessar possa, que estará realizando a Licitação a nível de TOMADA DE PREÇOS, com a finalidade de adquirir os materiais a seguir relacionados:

- TOMADA DE PREÇOS Nº 017/93
- OBJETO: EQUIPAMENTOS PESADOS (MOTONIVELADORA E ROLOCOMPACTADOR)
- ABERTURA: 27/12/93 AS 15:00 HORAS.

As Licitações realizar-se-ão na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPLMSA, na Prefeitura Municipal de Macapá, sito à Av. Fab, 840 centro, ocasião em que serão recebidas as PROPOSTAS DE PREÇOS. Os documentos para habilitação deverão ser entregues, no local já mencionado, até às 13:00 horas, do dia da abertura das propostas.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e demais informações necessárias, estarão disponíveis e poderão ser obtidos no endereço da Comissão até 48h (Quarenta e oito horas), antes da abertura das propostas, em horário normal de expediente da P.M.M., das 7:30 às 13:30 horas.

João Silveira da Silva
PRESIDENTE DA C.P.L.S.
C.P.F. 178.777.972-91

Prefeitura Municipal de Amapari

JUSTIFICATIVA Nº 001/93 - CPL-PMAM

ASSUNTO: DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

AÇÕES DO PROCEDIMENTO

- CONVÊNIO Nº 488/93 - MEC/PAE
- FIRMA: ESTRELA DE OURO LTDA
- VALOR: CR\$ 1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ÔNIBUS), a partir do ano de 1.982, cuja ação se processa com base nas disposições dos ART. 3º e ART. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que enfatiza o caráter emergencial em adquirir o referido transporte, tendo em vista que a emergência esta caracterizada pelo fato de que a ausência de transporte escolar está ocasionando prejuízo a dezenas de crianças do município, contrariando o interesse público, na medida que é de - ver constitucional do estado nas suas três esferas, prover e garantir a educação para os seus jovens.

OBJETO ATRIBUÍDO A FIRMA: ESTRELA DE OURO LTDA, por apresentar preço compatível e de menor custo em relação a outras firmas do ramo.

AMAPARI, 19 de novembro de 1.993

A COMISSÃO

Ineditoriais

PORTARIA Nº 004/93 - CONDYC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO YPIRANGA CLUBE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 56, Item VI do Estatuto desta Associação e tendo em vista decisão unânime do referido Órgão.

RESOLVE:

Conferir aos Sócios Ex-Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Diretor abaixo relacionados, bem como aqueles que prestaram 20 (vinte) anos de relevantes serviços ao YPIRANGA, o Título